

Lei n.º 92/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a receber até 31 de Janeiro de 1953, todos os impostos e taxas em atraso, inclusive do corrente exercício, sem os acréscimos legais, exigidos fora dos prazos regulamentares. Parágrafo Único - Não gozarão dos favores desta lei, os contribuintes cujos débitos já foram apurados e remetidos à cobrança executiva.

Artigo 2.º - A partir de 1.º de Fevereiro de 1953, a Municipalidade iniciará a cobrança executiva de todos os impostos

Rego

e taxas, cujos prazos para recebimento tenham expirado.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em
27 de Outubro de 1952. a) Mansel Leão Rego - Presidente -
a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.